



**MPV 905
00414**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 905, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 905, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho para as pessoas com idade de cinquenta e cinco anos ou mais, desde que não sejam aposentadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou Regime Próprio de Previdência - RPPS, e jovens entre dezoito e vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É importante propiciar às pessoas mais maduras que também têm dificuldade de acesso ao mercado de trabalho poder contribuir com o seu trabalho até quando se sentir apta para exercê-lo. Com o aumento da longevidade, as pessoas desejam continuar a ser ativas e a fazer parte do processo produtivo, pois, além de constituir uma fonte de renda, o trabalho lhes possibilita manter-se útil, ocupar-se e, acima de tudo, conservar sua dignidade.

Sala da Comissão,

Senador JAYME CAMPOS



SF/19627.51497-89